



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 001/2019

Resolução nº 001, de 11/06/2019
Define sobre o uso de celular nas
Salas de aula de Educação Infantil
e Ensino Fundamental da Rede
Municipal de ensino de Pinhão –
Pr.

A Secretaria de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- a Lei Estadual 18.118/2014 proíbe o uso não pedagógico do celular nas escolas do Paraná;
- há inúmeras reclamações e denúncias, tanto de pais como de diretores de Escolas e CMEIs, pelo mau uso do celular nas unidades de ensino;
- existe conteúdo programático para todas as séries / fases da Ed. Infantil e anos iniciais do Ens. Fundamental;
- existe um planejamento e orientações para que, mesmo com flexibilidade, este seja seguido;
- a criança de creche não tem condições de interagir em possíveis atividades cuja tecnologia seja um aparelho de celular;
- das crianças de anos iniciais do Ensino Fundamental, poucas possuem o aparelho de celular para que se possa planejar atividade com tal ferramenta tecnológica;
- o uso do celular durante o expediente do trabalho caracteriza descumprimento da função de professor e negligência pedagógica, já que a criança não consegue interagir;
- o professor tem outras formas de receber chamado da família em caso de urgência;

Resolve:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido o uso do aparelho celular, em sala de aula, por professores dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais de Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, por não caracterizar uma tecnologia adequada à idade das crianças matriculadas nesses espaços.

Art. 2º - Em caso de descumprimento desta orientação, o profissional receberá advertência oral, na primeira vez; advertência escrita na segunda vez, e em caso de persistência será encaminhado para a Secretaria de Educação que poderá aplicar ação disciplinar coerente.

Art. 3º - É de responsabilidade do Diretor do estabelecimento fazer cumprir esta orientação.

Art. 4º- O diretor, ou pedagogo que for conivente com o descumprimento desta Resolução será igualmente advertido.

RECEBIDO EM
11 / 06 / 19
Bonseca
ASSESSORIA DE IMPRENSA

Maria Aparecida de Oliveira Santos

Maria Aparecida de Oliveira Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura